



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail:
corregedoria@tjce.jus.br

PROVIMENTO Nº 12 /2017/CGJCE.

Institui o mecanismo de conferência do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária incidente sobre os Serviços Notariais e de Registro, mediante o monitoramento à distância, em todo o Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, onde se prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário e o disposto no art. 30, inciso XIV, da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, que impõe aos notários e os registradores obrigação de cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial e extrajudicial, nos termos do artigo 56, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, c/c artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e

CONSIDERANDO necessidade de se legitimar formas criteriosas, eficazes, objetivas e satisfatórias de conferência da execução das rotinas de trabalho dos notários e registradores, de maneira a acompanhar e monitorar, à distância, a regularidade do funcionamento das serventias extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir mecanismo de acompanhamento, controle e monitoramento, à distância, para conferência do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária incidente sobre os serviços notariais e de registros.

Parágrafo único: As medidas implementadas poderão ser realizadas, inclusive, virtualmente, e, poder-se-á dispor dos dados e das ferramentas do "Sisguias Extrajudicial Online" do Tribunal de Justiça do Ceará, além de usar outros programas disponíveis.

Art. 2º - O regime estabelecido objetiva a verificação precípua da regularidade e da pontualidade dos repasses das verbas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU.

Art. 3º - O sistema implementado será deflagrado mediante iniciativa privativa do Corregedor-Geral da Justiça ou do Juiz Corregedor Auxiliar afeto à matéria através da peça inicial denominada de Ordem de Serviço (OS).

§1º - Os destinatários da Ordem de Serviço - OS são os notários, registradores e substitutos legais, os quais a receberão através de postagem oficial no Portal Extrajudicial (PEX), com aviso de leitura obrigatória, e pelo e-mail informado do cartório ou, ainda diretamente, durante as inspeções e ou correições.

§2º - Na OS deve constar as medidas a serem adotadas para viabilizar o fornecimento das informações requisitadas, inclusive, na forma de arquivos vertidos em 2 (dois) tipos de planilhas digitais (RAT – Relatório de Atos e RCL – Relatório de Conformidades dos Registros dos Livros), define o período auditado, determina o prazo para o atendimento e, ainda, indicará:

- I - a serventia demanda;
- II – relação de cópias de documentos extraídos dos registros dos livros inicialmente solicitadas, e
- III – as instruções da remessa dos dados para a Auditoria da Corregedoria-Geral.

§3º - Os arquivos digitais das planilhas RAT e RCL editáveis para preenchimento, com os dados solicitados na OS, serão encaminhados ao e-mail da serventia auditada, até a data de entrega da ordem de serviço.

Art. 4º - A planilha RAT consiste em arquivo único, o qual contém 14 (quatorze) subplanilhas condensadas em abas e a RCL verte em outras 13 (treze) subdivisões, as quais são formatadas conforme as atribuições de competência da serventia.

Art. 5º - A recepção da OS importa na ciência da demanda a ser cumprida dentro do prazo preconizado, daí porque incumbe ao recebedor

acessar a caixa de *e-mail* da serventia, bem como confirmar a chegada dos arquivos digitais (RAT e RCL) e, por fim, responder a mensagem postada, com a sinalização de que o material enviado se encontra hígido ou não.

Parágrafo único: Em caso de falha no fluxo informatizado, deve-se comunicar a Auditoria da CGJ para resolução.

Art. 6º - Após o preenchimento das planilhas, mister a impressão e assinatura manual ou digital das páginas correspondente, o posterior encaminhamento dos dados, com extensão PDF, anexados os respectivos arquivos editáveis, as cópias dos documentos específicos insertos nos livros, tudo a ser remetido para o *e-mail* da Auditoria da CGJ, observado o prazo definido na OS.

Art. 7º - No curso das medidas empreendidas poderão ser divisadas providências complementares ou outros documentos imprescindíveis à verificação, para os quais serão feitas as Requisições de Informação ou Documento (RID), por parte Auditoria da CGJ, e, disponibilizadas no *e-mail*, no tempo conferido para tanto.

Art. 8º - Depois de colhidos todos os elementos aptos à apreciação dos repasses relativos ao FERMOJU, far-se-ão as apurações e análises, no âmbito Auditoria, a qual compete elaborar, ao final dos estudos, Relatório Preliminar a ser enviado ao Juiz Corregedor Auxiliar, onde serão consignados os achados, recomendações, notificações, inconsistências, dentre outras pontuações pertinentes.

§1º - Notificar-se-á o responsável pela serventia para se manifestar, em 15 (quinze), sobre o Relatório Preliminar.

§2º - Findo o prazo previsto no §1º, com ou sem resposta, os autos retornarão à Auditoria para análise, emissão de Parecer Técnico e confecção de Relatório Conclusivo, a ser submetido ao Corregedor-Geral da Justiça para homologação.

Art. 9º - O delegatário do serviço extrajudicial e Juiz Corregedor Permanente serão devidamente cientificados do ato homologatório, o qual repercutirá no arquivamento do procedimento administrativo instaurado no sistema SAJ-ADM/CPA à míngua de irregularidades ou o exaurimento das demandas, ou por outro lado, no desdobramento do processo para a solução das pendências detectadas, sob a supervisão da Auditoria.

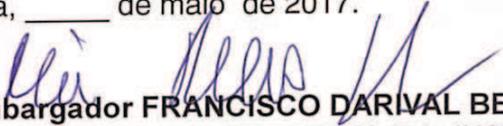
Art. 10 - O descumprimento de quaisquer das prescrições ensejará a apuração de responsabilidades e a abertura do processo administrativo disciplinar cabível à espécie a teor do art. 30, XIV; art. 31, V, e art. 32 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 11 - O Corregedor-Geral da Justiça poderá expedir instruções e esclarecimentos para cumprimento deste Provimento e adotar fichas, formulários ou modelos para viabilizar a prática do sistema implantado.

Art. 12 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, ____ de maio de 2017.


Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Anexo Único do Edital nº 38/2017

UNIDADE	LOTAÇÃO PARADIGMA	VAGAS
GERÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL		
COORDENADORIA DE FEITOS DO ÓRGÃO ESPECIAL E DAS SEÇÕES CÍVEIS	10	5
COORDENADORIA DAS CÂMARAS DE RECURSOS DE DIREITO PRIVADO	7,5	2
COORDENADORIA DAS CÂMARAS DE RECURSOS DE DIREITO PÚBLICO	7,5	6
GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO	50	11
GERÊNCIA JUDICIÁRIA PENAL		
COORDENADORIA DE APELAÇÃO CRIME	10,5	2
COORDENADORIA DE HABEAS CORPUS	9	4
COORDENADORIA DE RECURSOS CRIMINAIS	7,5	
GERÊNCIA DE PROTOCOLO, MALOTE E ARQUIVO		
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE	25	13
COORDENADORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	9,5	3

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES****CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 12 /2017/CGJCE.**

Institui o mecanismo de conferência do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária incidente sobre os Serviços Notariais e de Registro, mediante o monitoramento à distancia, em todo o Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, onde se prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário e o disposto no art. 30, inciso XIV, da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, que impõe aos notários e os registradores obrigação de cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial e extrajudicial, nos termos do artigo 56, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, c/c artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e

CONSIDERANDO necessidade de se legitimar formas criteriosas, eficazes, objetivas e satisfatórias de conferência da execução das rotinas de trabalho dos notários e registradores, de maneira a acompanhar e monitorar, à distância, a regularidade do funcionamento das serventias extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir mecanismo de acompanhamento, controle e monitoramento, à distância, para conferência do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária incidente sobre os serviços notariais e de registros.

Parágrafo único: As medidas implementadas poderão ser realizadas, inclusive, virtualmente, e, poder-se-á dispor dos dados e das ferramentas do “*Sisguias Extrajudicial Online*” do Tribunal de Justiça do Ceará, além de usar outros programas disponíveis.

Art. 2º - O regime estabelecido objetiva a verificação precípua da regularidade e da pontualidade dos repasses das verbas do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU.

Art. 3º - O sistema implementado será deflagrado mediante iniciativa privativa do Corregedor-Geral da Justiça ou do Juiz Corregedor Auxiliar afeto à matéria através da peça inicial denominada de Ordem de Serviço (OS).

§1º - Os destinatários da Ordem de Serviço - OS são os notários, registradores e substitutos legais, os quais a receberão através de postagem oficial no Portal Extrajudicial (PEX), com aviso de leitura obrigatória, e pelo e-mail informado do cartório ou, ainda diretamente, durante as inspeções e ou correições.

§2º - Na OS deve constar as medidas a serem adotadas para viabilizar o fornecimento das informações requisitadas, inclusive, na forma de arquivos vertidos em 2 (dois) tipos de planilhas digitais (RAT – Relatório de Atos e RCL – Relatório de Conformidades dos Registros dos Livros), define o período auditado, determina o prazo para o atendimento e, ainda, indicará:

I - a serventia demanda;

II – relação de cópias de documentos extraídos dos registros dos livros inicialmente solicitadas, e

III – as instruções da remessa dos dados para a Auditoria da Corregedoria-Geral.

§3º - Os arquivos digitais das planilhas RAT e RCL editáveis para preenchimento, com os dados solicitados na OS, serão encaminhados ao e-mail da serventia auditada, até a data de entrega da ordem de serviço.

Art. 4º - A planilha RAT consiste em arquivo único, o qual contém 14 (quatorze) subplanilhas condensadas em abas e a RCL verte em outras 13 (treze) subdivisões, as quais são formatadas conforme as atribuições de competência da serventia.

Art. 5º - A recepção da OS importa na ciência da demanda a ser cumprida dentro do prazo preconizado, daí porque incumbe ao receptor acessar a caixa de e-mail da serventia, bem como confirmar a chegada dos arquivos digitais (RAT e RCL) e, por fim, responder a mensagem postada, com a sinalização de que o material enviado se encontra hígido ou não.

Parágrafo único: Em caso de falha no fluxo informatizado, deve-se comunicar a Auditoria da CGJ para resolução.

Art. 6º - Após o preenchimento das planilhas, mister a impressão e assinatura manual ou digital das páginas correspondente, o posterior encaminhamento dos dados, com extensão PDF, anexados os respectivos arquivos editáveis, as cópias dos documentos específicos insertos nos livros, tudo a ser remetido para o e-mail da Auditoria da CGJ, observado o prazo definido na OS.

Art. 7º - No curso das medidas empreendidas poderão ser divisadas providências complementares ou outros documentos imprescindíveis à verificação, para os quais serão feitas as Requisições de Informação ou Documento (RID), por parte Auditoria da CGJ, e, disponibilizadas no e-mail, no tempo conferido para tanto.

Art. 8º - Depois de colhidos todos os elementos aptos à apreciação dos repasses relativos ao FERMOJU, far-se-ão as apurações e análises, no âmbito Auditoria, a qual compete elaborar, ao final dos estudos, Relatório Preliminar a ser enviado ao Juiz Corregedor Auxiliar, onde serão consignados os achados, recomendações, notificações, inconsistências, dentre outras pontuações pertinentes.

§1º - Notificar-se-á o responsável pela serventia para se manifestar, em 15 (quinze), sobre o Relatório Preliminar.

§2º - Findo o prazo previsto no §1º, com ou sem resposta, os autos retornarão à Auditoria para análise, emissão de Parecer Técnico e confecção de Relatório Conclusivo, a ser submetido ao Corregedor-Geral da Justiça para homologação.

Art. 9º - O delegatário do serviço extrajudicial e Juiz Corregedor Permanente serão devidamente cientificados do ato homologatório, o qual repercutirá no arquivamento do procedimento administrativo instaurado no sistema SAJ-ADM/CPA à míngua de irregularidades ou o exaurimento das demandas, ou por outro lado, no desdobramento do processo para a solução das pendências detectadas, sob a supervisão da Auditoria.

Art. 10 - O descumprimento de quaisquer das prescrições ensejará a apuração de responsabilidades e a abertura do processo administrativo disciplinar cabível à espécie a teor do art. 30, XIV; art. 31, V, e art. 32 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 11 - O Corregedor-Geral da Justiça poderá expedir instruções e esclarecimentos para cumprimento deste Provimento e adotar fichas, formulários ou modelos para viabilizar a prática do sistema implantado.

Art. 12 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de maio de 2017.

**Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES